



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE JANEIRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.898

De 06 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEMENTES CRIOULAS E CONSERVAÇÃO DA AGROBIODIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade no âmbito do município de Campina Grande, consideradas de interesse social, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.

Art. 2º A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade buscará fortalecer as ações de resgate, conservação e reprodução de sementes crioulas vegetais e animais, como estratégias de convivência com o semiárido, a soberania e segurança alimentar e nutricional e a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se aplicada a seguinte terminologia:

I - Agrobiodiversidade: parcela da biodiversidade na agricultura e na pecuária, ou em práticas correlatas, na natureza, de forma domesticada ou semidomesticada, ou todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: as variedades e a variabilidade de animais, plantas e de microrganismos, nos níveis genético e de espécies;

II - Sementes crioulas: variedade local, tradicional, crioula ou "da paixão": a semente desenvolvida, adaptada ou produzida em condições in situ, por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, e por isso considerada patrimônio dos povos, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais e que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada; e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

III - Banco Familiar ou Comunitário de Sementes: locais de armazenamento de sementes crioulas, patrimônio genético, histórico e cultural, que são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas em condições locais por famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, responsáveis pela

multiplicação e conservação de sementes para distribuição, troca ou comercialização entre si;

IV - Agricultora, agricultor familiar ou famílias agricultoras: quem pratica a agricultura, extrativismo, pecuária, silvicultura, pesca, aquicultura e outras atividades rurais em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da reforma agrária.

Art. 4º A Política Municipal de Sementes e Conservação da Agrobiodiversidade abrangerá variedades crioulas de sementes vegetais e animais, de acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II.

Art. 5º As famílias agricultoras, assentadas da Reforma Agrária, povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais, possuem o direito de guardar, usar, trocar e vender sementes e outros materiais de propagação por eles desenvolvidos, manejados e conservados.

Art. 6º São objetivos gerais da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade:

I - Estimular e fomentar o resgate, a utilização, a proteção e a conservação de espécies, variedades (recurso genético local) assim como a promoção da expansão do uso de variedades crioulas produzidas em unidade familiar ou tradicional, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas familiares;

II - Proteger a agrobiodiversidade e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

III - Estimular a autonomia da organização comunitária, a capacitação para gerenciamento dos Bancos de Sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

IV - Priorizar a participação das mulheres e da juventude;

V - Fortalecer valores geracionais, culturais e alimentares;

VI - Garantir a soberania e segurança alimentar e nutricional;

VII - Promover o resgate, a preservação e a reprodução de sementes crioulas, nativas e tradicionais, assim como o reconhecimento e a valorização das agricultoras e agricultores guardiões;

VIII - Garantir estoques de sementes crioulas para manutenção da agricultura de base familiar e a segurança alimentar;

IX - Fortalecer ações que promovam e conservem a diversidade biológica maximizando a variabilidade genética das sementes vegetais e animais, em benefício das famílias agricultoras, especialmente daquelas que geram e utilizam as suas próprias variedades e aplicam os princípios agroecológicos na manutenção da fertilidade dos solos e no combate a doenças, ervas espontâneas e pragas.

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade, cabe ao Poder Público Municipal:

I - Apoiar e fomentar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento da Tecnologia Social Banco Comunitário de Sementes crioulas nas comunidades rurais do município;

II - Viabilizar a aquisição e distribuição de sementes crioulas;
III - Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, visando aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas, pelas famílias e comunidades guardiãs de Sementes Crioulas;

IV - Realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil que tenham experiência na gestão de Bancos Comunitários de Sementes crioulas para a capacitação de famílias agricultoras, com vistas a aprimorar as capacidades de conservação, seleção e multiplicação de sementes crioulas;

V - Realizar parcerias com entidades públicas e organizações da sociedade civil para resgate, seleção e caracterização cultural e científica das sementes crioulas de interesse das famílias agricultoras;

VI - Estimular a participação e a organização de comunidades rurais, assim como Associações e Sindicatos representativos da agricultura familiar nas ações relativas à política de que trata esta Lei;

VII - Apoiar e fomentar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas unidades familiares rurais, com suporte financeiro e operacional;

VIII - Acompanhar a execução da política de que trata esta Lei, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável;

IX - Realizar, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e organizações da sociedade civil, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de sementes;

X - Identificar demandas de cada Banco Comunitário de Sementes;

XI - Desenvolver iniciativas para instalação, fomento, manutenção e fortalecimento e campos de multiplicação para salvaguarda e reposição das sementes crioulas;

XII - Implantar cadastro de Bancos Comunitários de Sementes Crioulas e de famílias agricultoras guardiãs, assim como banco de dados contendo nomes e características das variedades, no âmbito do Banco Mãe de Sementes Crioulas do município;

XIII - Buscar parcerias com a sociedade civil organizada através de entidades que desenvolvam ações relacionadas a sementes crioulas Conservação da Agrobiodiversidade;

XIV - Realizar estudos, pesquisas e monitoramento da contaminação das sementes crioulas por genes transgênicos, adotando iniciativas para proteção das sementes crioulas frente à contaminação através dos referidos genes transgênicos.

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver sistema de reposição das sementes nos Bancos Comunitários e Familiares de Sementes existentes ou que se constituam e estimular o uso de variedades crioulas, através da criação e manutenção de Banco Mãe de Sementes Crioulas em âmbito municipal.

§ 1º O Banco Mãe deverá ser dotado de toda infraestrutura, equipamentos e pessoal necessários para seu bom funcionamento.

§ 2º O Banco Mãe deverá manter campos próprios de multiplicação e outras estratégias para salvaguarda e reposição das sementes crioulas vegetais e animais.

§ 3º A gestão do Banco Mãe de Sementes Crioulas se dará pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, juntamente com uma representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, duas representações de Bancos Comunitários de Sementes e duas representações de Bancos Familiares de Sementes, respeitando-se a paridade de gênero.

§ 4º A gestão dos Bancos Comunitários de Sementes crioulas deverá ser feita exclusivamente por agricultora, agricultor familiar, em consonância com os requisitos da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e pessoas beneficiárias da Reforma Agrária.

§ 5º O Banco Mãe disponibilizará sementes crioulas para o abastecimento de Bancos Comunitários de Sementes, Bancos familiares, assim como para comunidades que praticam agricultura urbana, desde que cadastrados junto à SEAGRI.

§ 6º Para ter direito ao cadastro no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade é preciso, sob pena de exclusão:

I - Preservar e cultivar no mínimo uma variedade crioula;

II - Participar das atividades de formação e intercâmbios promovidas no âmbito da Política Municipal de Sementes Crioulas e Conservação da Agrobiodiversidade;

III - Disponibilizar, anualmente, sementes crioulas para depósito no Banco Mãe.

§ 7º Fica vedado ao Poder Público Municipal a aquisição e distribuição de sementes transgênicas, híbridas ou melhoradas em laboratório para abastecer Bancos Comunitários ou familiares de sementes crioulas.

§ 8º Fica vedado o uso de agrotóxico ou agroquímico na conservação e multiplicação de sementes crioulas no âmbito do município.

Art. 9º Em relação às ferramentas de multiplicação, trocas, comercialização de sementes crioulas, fica o Poder Executivo autorizado a promover e a viabilizar:

I - A realização de feiras, festas, mostras e exposições de sementes crioulas;

II - A aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais);

III - Para aquisição de alimentos da agricultura familiar de base agroecológica para os programas municipais de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA, PNAE e outras compras institucionais), o Poder Público Municipal deverá dispor de mecanismos de socialização de informações sobre a demanda no âmbito das Secretarias envolvidas, especialmente no âmbito da SEAGRI, de forma a garantir que os editais sejam acessíveis às potenciais famílias agricultoras fornecedoras do município;

IV - A compra e distribuição de sementes crioulas, inclusive através de compra antecipada;

V - A aquisição de estruturas, máquinas e equipamentos destinados ao incentivo da produção da agricultura familiar de base agroecológica;

VI - Os processos locais de certificação participativa da produção de sementes e alimentos produzidos pela agricultura familiar de base agroecológica;

VII - O diagnóstico da situação da Agricultura Familiar no município, com identificação e localização de área plantada, quantidade colhida, número de animais, volume direcionado ao mercado e sua precificação;

VIII - A identificação e tipificação dos diferentes tipos de solo existentes no município (Massapê, Cariri e zonas

intermediárias), assim como sua condição de fertilidade, apontando soluções para possíveis deficiências, como adubação orgânica;

IX - O monitoramento da precipitação pluviométrica em toda zona rural do município para ter a real informação sobre índices pluviométricos de cada localidade;

X - Tecnologias sociais de acesso à água (cisternas de produção, barragem subterrâneas, barreiros trincheira entre outras) que favoreçam a multiplicação e a conservação das sementes crioulas e a conservação da Agrobiodiversidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, devendo constar de programação específica no planejamento orçamentário municipal (Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Art. 11. Poderão ainda ser utilizados como fonte de recursos:

I - Convênios, termo de parceria, termo e contratos oriundos da União ou do Estado;

II - Agências e organismos de cooperação nacional e internacional;

III - Fundos privados de apoio a agrobiodiversidade;

IV - Políticas públicas de compras governamentais;

V - Emendas parlamentares.

§ 1º Da programação orçamentária deverá constar os objetivos e metas físicas do programa para atendimento da demanda de cada ano.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no que couber, a presente Lei.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 001 / 2024 - SEFIN -PMCG.

Campina Grande, 02 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de R\$ 65,02 (sessenta e cinco reais e dois centavos) para R\$ 65,21 (sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando nº 498/2024**,

RESOLVE:

Remover a servidor a **EDILANE SIMPLICIO DOS SANTOS**, matrícula 20288, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, da **Secretaria de Administração** para a **Secretaria de Finanças**, a partir do dia 03 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, NA CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISMO-AFETO, RUA ANTÔNIO CAMPOS, Nº 252, BAIRRO ALTO BRANCO, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições, exarado no Processo nº 82/2023, oriundo da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em caráter extraordinário.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Clínica-Escola do Autismo-Afeto, localizada na rua Antônio Campos, Nº 252, Bairro Alto Branco, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três meses.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de dezembro de 2023

SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DAS LICENÇAS EXPEDIDAS PELA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE
(DEZEMBRO/2023)

Nº DO PROCESSO	TIPO DA LICENÇA	REQUERENTE	ATIVIDADE	ENDEREÇO	DATA DA SAÍDA	Nº DA LICENÇA
166/2023	L.I	TEREZINHA DE ARRUDA BARROS	IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR.	RUA VEREADOR BENEDITO MOTA, 1557 - BAIRRO DAS NAÇÕES	05/12/23	049/2023
177/2023	L.O	CAMPOS & MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DESTILADAS LTDA	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇUCAR	FAZENDA FLORESTA, S/N -(COORDENADAS GEOGRÁFICAS : LATITUDE S 7°16'49, 37" E LONGITUDE W 35°45'23, 83") - DISTRITO DE GALANTE	07/12/23	073/2023
240/2023	L.P	DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS	QUADRA 17, LOTEAMENTO PORTAL SUDOESTE 4 A ETAPA	04/12/23	032/2023
263/2023	L.O	ASSOCIAÇÃO AURINETH ALVES CENTRO PRÓ-SAÚDE - ACPS	ASSOCIAÇÃO DESTINADA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	SANTO ANTÔNIO, 333 E 337 – SANTO ANTÔNIO	19/12/23	076/2023
271/2023	RENOV. L.O	VANILSA FEIRRA – ME	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO E CONSULTAS	RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 19 - LIBERDADE	18/12/23	075/2023
289/2023	L.O	ALMEIDA & SARMENTO SERVICOS DE ESTETICA LTDA	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1491 – JARDIM TAVARES	14/12/23	074/2023
311/2023	L.P	DAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA	IMPLANTAÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS AUTÔNOMAS	RUA ANTÔNIO QUIRINO DE MELO, 810 BAIRRO TRÊS IRMÃS	04/12/23	031/2023
317/2023	L.I	GARDEN BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO VERTICAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO "GARDEN BENTO", COM 64 UNIDADES HABITACIONAIS	RUA OSCAR MACHADO DE MEDEIROS, S/N, BENTO FIGUEIREDO	14/12/23	051/2023
325/2023	RENOV. LO	PNEUMAX LTDA	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	R JOAO SUASSUNA, 860 - CENTRO	21/12/23	077/2023
326/2023	RENOV. LO	PNEUMAX LTDA	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 2800 - TAMBOR	22/12/23	078/2023
340/2023	L.S	LUIZA MARIA DA SILVA	ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA E CONGÊNERES	FAZENDA PARANÁ (SÍTIO QUEIMADA DA EMA), LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO	28/12/23	006/2023

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica administrativa, para elaboração de portarias, requerimentos, orientação jurídica junto a comissão de processos administrativo, acompanhamento e orientação junto as demandas dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, e Assessoria Jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativo, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 10001/2023 - Itamara Monteiro Leitao Sociedade Individual de Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 22.12.23

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB